



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO LICITATÓRIO nº 33/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESTINO: CRECHE PRIMEIROS PASSOS E MARIA ANNA HAUSBERGER

ASSUNTO: COMPRA E INSTALAÇÃO DE PISO LAMINADO TÉRMICO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Diante da necessidade de adequar o ambiente às necessidades das crianças (de 6 meses a 3 anos) que frequentam as creches Primeiros Passos, Maria Anna Hausberger e pré-escola, em vista do piso atual ser de concreto polido, o que ocasiona desconforto térmico no ambiente, faz-se necessária a adequação com a instalação de piso laminado com manta térmica, através da contratação de pessoa jurídica especializada para venda e instalação, de forma a garantir melhor o conforto térmico para as crianças de tenra idade que frequentam o local.

Para execução dos serviços, foram contatadas empresas do ramo, para apresentarem orçamento que compreenda os serviços acima descritos, cópias anexas ao presente processo.

De todas as contatadas, apresentaram orçamentos três empresas conforme especificações na tabela abaixo:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

COLETA DE PREÇOS			Encanto	Construtílias	RT
Item	Qtidade	Descrição	Decorações e acabamentos		Decorações
01	556.24m ²	Piso Laminado 6,5mm, manta térmica, rodapé, perfil de acabamentos e instalação.	R\$ 49.800,16	R\$ 61.014,80	R\$ 54.511,52
TOTAL			R\$ 49.800,16	R\$ 61.014,80	R\$ 54.511,52

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, cujo fundamento principal está no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o disposto na Constituição Federal, entrou em vigor a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atualmente sendo substituída pela Lei 14.133/21.

O principal objetivo de uma licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, portanto, licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei nº 14.133/21, prevê exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A nova Lei de Licitações 14.133/21, prevê em seu artigo 75, II, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Para a aquisição do objeto, será necessário disponibilizar o valor de **R\$ 49.800,16 (quarenta mil oitocentos reais e dezesseis centavos)**, não alcançando o valor mínimo, acima descrito, para abertura de processo licitatório.

Isto posto, verifica-se que a Dispensa de Licitação, com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, é aplicável ao presente caso.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas junto a empresas do ramo de decoração, acabamentos e materiais de construção, para apresentação de orçamento, conforme acima descritos, nos termos dos serviços pretendidos. Três empresas apresentaram orçamentos: Encanto Decorações de Acabamentos; Construtílias Comércio de Materiais de Construção, e a RT Decorações.

A Empresa **ENGMETRIA Projetos e Licenciamentos**, propôs o menor preço no valor de R\$ 49.800,16 (quarenta mil oitocentos reais e dezesseis centavos), ou seja, é menor e compatível com os praticados na região.

A execução dos serviços pela empresa supracitada é compatível, eis que não apresenta peculiaridades que influenciem na escolha, vinculando esta única e exclusivamente à



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

verificação do critério do menor preço (dentre os orçamentos apresentados), conta nas descrições das atividades do CNPJ, e, ainda, a escolhida possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, tudo de acordo com os documentos juntados aos autos.

IV - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do valor dos serviços. Contudo, para averiguar os valores praticados na região, buscou-se orçamento junto a empresas do ramo.

Diante dos orçamentos apresentados, restou comprovado ser o valor alcançado, junto a empresa **Encanto Decorações de Acabamentos**, de **R\$ 49.800,16 (quarenta mil oitocentos reais e dezesseis centavos)**, compatível com os praticados.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar, aos autos do respectivo processo, 03 (três) orçamentos.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No presente caso, verifica-se que a situação é pertinente a Dispensa de Licitação,



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

especialmente porque não se alcançou o valor para licitação.

Após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a compra e o serviço de instalação à proponente que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição e instalação do objeto, foi:

Encanto Decorações e Acabamentos, com sede na Rua Gaspar Coutinho, 275, sala 01, centro, cidade de Treze Tílias/SC, CEP: 89.650-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.964.282/0001-30, no valor de **R\$ 49.800,16 (quarenta mil oitocentos reais e dezesseis centavos)**.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal encontram-se juntando ao presente procedimento os seguintes documentos:

- a) Contrato social;
- b) CNPJ;
- c) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- d) Certidão Negativa FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa da União;
- g) Certidão Negativa Estadual;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Declaração que não emprega menores, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- j) Comprovante de regularidade técnica emitido pelo CREA/SC.

VIII – DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, será firmado Contrato entre as partes, que compõem o presente procedimento licitatório.

IX – CONCLUSÃO

Em relação ao valor dos serviços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração Municipal adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Do acima exposto, e, no interesse de contratar a referida empresa, relativamente a compra e instalação de piso laminado com manta térmica nas creches e pré-escola do município, realizou-se criteriosa análise jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, considerando a empresa selecionada apta a executar os serviços.

Treze Tílias, 28 de abril de 2021.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal